



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO



INDICATIVO DE LEI Nº 002 /2017

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 1º AO ART.1º e ART. 2º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.364 DE 24 DE JULHO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO E CONCESSÃO DE ESTÍMULOS FISCAIS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA LEGAL EM PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

APROVA:

Art.1º - Acrescenta-se o parágrafo 1º ao artigo 1º e artigo 2º - A na Lei Municipal nº 2.364 de 24 de Julho de 2007:

“ § 1º - Os estímulos fiscais previstos no caput deste artigo se estendem ao Programa Minha Casa Legal de Regularização Fundiária Urbana dos Conjuntos Habitacionais executados através da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI.

2º-A. A presente Lei concederá aos titulares dos contratos de financiamento habitacional que integram as Carteiras Imobiliárias gerenciadas pela EMGERPI e abrangidas pelo Programa Minha Casa Legal, isenção de cobrança do ITBI nos procedimentos de registro imobiliário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro

PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO



JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual “MINHA CASA LEGAL” promove a regularização fundiária urbana dos Conjuntos Habitacionais, no sentido de registrar e averbar as áreas que ainda não foram regularizadas em cartório, dando condição para que o mutuário obtenha a titularidade definitiva do seu imóvel.

Após o registro das áreas dos Conjuntos Habitacionais em cartório, poderá o mutuário dos imóveis abrangidos pelo Programa “MINHA CASA LEGAL”, se dirigir até a Casa do Mutuário ou sede dos Escritórios Regionais da EMGERPI, para requerer o Ofício de Liberação de Hipoteca, com o fim obter junto ao Cartório competente o registro definitivo do imóvel em seu próprio nome.

A obtenção da titularidade definitiva proporcionará ao mutuário gozar de todos os benefícios decorrentes do direito de propriedade, com segurança jurídica.

Parnaíba, neste caso, se insere como beneficiária desse novo Programa Estadual, cabendo ao Município conceder estímulo fiscal, através de isenções assemelhadas as já concedidas no art. 2º na Lei Municipal nº 2.364/2007 ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, a fim de permitir que as famílias beneficiárias, que são de baixa renda, acessem com maior facilidade a titularidade definitiva dos imóveis abrangidos pelo Programa “MINHA CASA LEGAL”.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 12 de Setembro de 2017.

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado

Vereadora do PT